Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2641 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de Abril de 2019 Publicação: Terça-feira, 02 de Abril de 2019 RESOLUÇÃO STJ/GP N. 8 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Disciplina os procedimentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais com repercussão para a União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo 2.991/2017, *ad referendum* do Conselho de Administração,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Os procedimentos para cumprimento de decisões judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça com repercussão para a União ficam disciplinados por esta resolução.
- Art. 2º A unidade gestora do direito objeto da decisão judicial deve providenciar o seu cumprimento e instaurar processo administrativo instruído com os seguintes documentos e informações, quando disponíveis:
  - I cópia da petição inicial;
- II cópia do mandado de citação, intimação, notificação ou ofício do juízo que determine o cumprimento da decisão ou sentença;
  - III –relação dos beneficiários;
  - IV cópia da decisão ou sentença proferida;
  - V cópia do despacho que receber os recursos porventura interpostos;
- VI cópia dos acórdãos, acompanhada de relatório, voto e certidão de julgamento, quando for o caso;
  - VII cópia da certidão de trânsito em julgado, quando houver;
  - VIII cópia da carta de sentença em caso de execução provisória;
  - IX parecer técnico sobre os efeitos do cumprimento da decisão.
- Art. 3º Caso a decisão judicial implique alteração na folha de pagamento, a unidade instauradora do processo administrativo deve remetê-lo à unidade de pagamento de pessoal para instrução complementar com as seguintes informações:
  - I metodologia do cálculo decorrente da aplicação da decisão judicial;
- II planilhas, com a individualização dos valores a serem pagos a cada beneficiário;
  - III solicitação da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente;
- IV solicitação de alteração do quadro de detalhamento da despesa, quando necessário.

Documento: 94118624 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2641 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de Abril de 2019 Publicação: Terça-feira, 02 de Abril de 2019 Parágrafo único. Após a instrução de que trata este artigo, o processo deve ser remetido à unidade orçamentária para inclusão da despesa no orçamento consignado ao Tribunal.

Art. 4º O processo deve ser encaminhado ao presidente do Tribunal, para deliberar sobre as providências adotadas, bem como para informar seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em caso de medida liminar concedida em mandado de segurança, a unidade gestora mencionada no *caput* do art. 2º deve encaminhar à Advocacia-Geral da União cópia do mandado e todas as informações necessárias para a defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

- Art. 5° O Tribunal deve implantar e manter atualizado sistema informatizado para o registro dos dados e o acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores, pensionistas e magistrados a ser utilizado pelas diversas unidades envolvidas.
- Art. 6º Concluídas as providências destinadas ao cumprimento da decisão judicial, o processo administrativo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal, unidade responsável pelo acompanhamento das ações judiciais com repercussão para União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
- § 1º O acompanhamento das ações judiciais far-se-á mediante consulta processual à rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão judicial no qual tramita a ação, e mediante o cadastramento dos processos no sistema *Push*.
- § 2º A Assessoria Jurídica, ao tomar conhecimento de que foi proferida decisão judicial nas ações com repercussão para a União, comunicará o fato à unidade gestora mencionada no *caput* do art. 2º.
- Art. 7º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta resolução.
  - Art. 8° Fica revogada a Resolução n. 9 de 16 de dezembro de 2010.
  - Art. 9° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

Documento: 94118624 Página 2 de 2

